ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU

PROJETO DE LEI Nº__ DE __ DE ABRIL DE 2025.

Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu
Processo nº 0486 / 2025 dado pelo protocolo, distribuído à Presidência
Em, 16 de abril de 2025
Helen Daumas Dias
CHEFE DE ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU - RJ

"Institui a Feira Permanente da Agricultura Familiar no município de Cachoeiras de Macacu e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu, no Estado do Rio de Janeiro, aprova e sanciona:

Art. 1º - Fica instituída a Feira Permanente da Agricultura Familiar no município de Cachoeiras de Macacu, com o objetivo de promover a comercialização direta de produtos oriundos da agricultura familiar, da agroecologia e da produção artesanal rural.

Art. 2º - A Feira será realizada em local público e adequado, definido pela Prefeitura Municipal, preferencialmente em área central de fácil acesso à população.

Art. 3º - A organização e o funcionamento da Feira serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Agricultura, em parceria com a Secretaria de Promoção Social, podendo contar com apoio de cooperativas, associações e entidades da sociedade civil.

COMISSÕES PERMANENTES EM 20/05/25 PRESIDENTE

Art. 4º - Poderão participar da Feira:

§1º - Agricultores familiares devidamente cadastrados;

§2º - Assentamentos e comunidades tradicionais;

§3º - Produtores artesanais de alimentos, doces, pães, compotas, hortaliças, entre outros itens rurais.

Art. 5º - A Feira terá como princípios:

I – Estímulo à economia local e ao comércio justo;

II – Valorização da produção rural e artesanal do município;

III – Redução de intermediários na venda de produtos;

IV – Incentivo à alimentação saudável e sustentável.

Art. 6º - O Poder Executivo poderá fornecer apoio logístico, como barracas, iluminação,

banheiros químicos, segurança, material de divulgação e transporte para os produtores das áreas rurais.

Art. 7º - A Prefeitura poderá promover, junto à Feira, eventos culturais, atividades educativas, oficinas de culinária e exposições com foco em sustentabilidade e valorização do campo.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, ____ de _____ de 20__

CÉLIO DE CARVALHO MACIEL (CÉLIO MACIEL)
Vereador - (SOLIDARIEDADE)

Célio de Carvalho Maciel
VEREADOR
CÂMARA MUNICIPAL DE
CACHOEIRAS DE MACACU - RJ

Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu
Processo nº 0486 / 2025 dado pelo
protocolo, distribuído à Presidência
Em, 16 de abril de 2025
Dias
Helen Daumas Dias
CHEFE DE ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CÂMARA MUNICIPAL DE
CACHOEIRAS DE MACACU - RJ

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores(as) Vereadores(as):

A criação da Feira Permanente da Agricultura Familiar é uma iniciativa estratégica para o fortalecimento da economia rural e urbana de Cachoeiras de Macacu. O projeto visa proporcionar ao agricultor familiar um canal direto de comercialização, eliminando atravessadores e garantindo uma renda mais justa.

Além de apoiar economicamente o produtor rural, a feira também é uma excelente oportunidade para a população ter acesso a alimentos frescos, saudáveis, com origem conhecida e preço acessível. A presença da feira em local fixo e frequente cria um novo espaço de convivência, cultura e identidade local.

Outra grande vantagem é o incentivo à agroecologia, à sustentabilidade e à economia solidária, pilares fundamentais para um desenvolvimento social mais justo e equilibrado. O município poderá, inclusive, fomentar o turismo rural ao valorizar os sabores e saberes da roça.

Por essas razões, peço o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste projeto, que une campo e cidade, tradição e desenvolvimento.

CÉLIO DE CARVALHO MACIEL (CÉLIO MACIEL)
Vereador - (SOLIDARIEDADE)

Célio de Carvalho Maciel
VEREADOR
CÂMARA MUNICIPAL DE
CACHOEIRAS DE MACACU - RJ